MENSAGEM Nº 035/16

Arapongas, 23 de maio de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que versa sobre autorização para referendar o **Termo de Convênio nº. 002/2016,** celebrado entre o **Município de Arapongas e a MICROLINS - J.C. Formação Profissional Ltda - ME.**

O Convênio ora firmado, tem por objetivo a concessão de descontos de no mínimo 30% (trinta por cento) na mensalidade dos cursos disponibilizados pela MICROLINS, aos funcionários/beneficiários do Município, observados os critérios e as condições estabelecidas nas cláusulas do referido Termo.

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura, até a data de 09/05/2017, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

Esperando ser o Projeto em apreço merecedor de aprovação unânime dos Nobres Edis, apresentamos nossas expressões de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 376
DATA ENTRADA 24/05/16
EXPEDIENTE 24/05/16
Funcionário

SECRETARIA EXECUTIVA

PROJETO DE LEI Nº 035/16

Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio nº 002/2016, celebrado entre o Município de Arapongas e a MICROLINS - J.C. Formação Profissional Ltda - ME.

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº. 002/2016, celebrado entre o Município de Arapongas e a MICROLINS - J.C. Formação Profissional Ltda - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.140.534/0001-20, com sede à Rua Andorinhas, 699, Centro, neste Município e Comarca, doravante denominada **CONVENENTE** e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, adiante denominado, **CONCEDENTE**, cuja finalidade é concessão de descontos especiais de no mínimo 30% (trinta por cento) na mensalidade dos cursos disponibilizados pela MICROLINS, aos funcionários/beneficiários do Município, observados os critérios e as condições estabelecidas na política de preços daquele ano.

Art. 2º – As obrigações da CONVENENTE e da CONCEDENTE estão estipuladas nas cláusulas segunda e terceira e seus parágrafos do presente Termo de Convênio.

Art. 3º – O Termo de Convênio nº 002/2016 vigorará a partir de sua assinatura, até a data de 09/05/2017, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de maio de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 372
DATAS ENTRADA 24/05/16
EXPEDIENTE 24/05/16
Funcionário

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 002/2016

Termo de Convênio que entre si celebram o ***MUNÍCÍPIO DE ARAPONGAS/PR*** *e a* ***MICROLINS – J. C. Formação Profissional Ltda-ME****, objetivando a concessão de descontos nas mensalidades.*

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, nº.750, na cidade de Arapongas/Pr, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº.830.372-0/SSP-PR; inscrito no CPF/MF sob nº. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, nº. 780 - Apto 007 nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01 (primeiro) de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a **MICROLINS – J. C. Formação Profissional Ltda-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 20.140.534/0001-20, com endereço na cidade de Arapongas/PR, à Rua Andorinhas, nº 699, Centro, Cep: 86.700-115, representado neste ato pela sócia administradora, a Sra. **LUCIMAR APARECIDA CAETANO VIEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 5.152.311-3 SSP/PR e CPF nº 834.888.989-20, residente à Rua Cisne Branco, nº243, Jardim Lorena, em Arapongas/Pr, doravante denominado **CONVENENTE**, sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Resolução 03/2006/TCE-PR, da Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução

Normativa nº 061/2011/TCE-PR, além dos demais atos normativos do Poder Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto - Constitui objeto deste Convênio a concessão de descontos especiais de no mínimo 30% (trinta por cento) na mensalidade nos cursos disponibilizados pela CONVENENTE, aos empregados/funcionários da CONCEDENTE, observados os critérios e as condições estabelecidas na política de preços daquele ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desconto na mensalidade será concedido para os alunos matriculados após a assinatura do presente Termo. Os alunos/beneficiários já matriculados que estiverem em situação de inadimplência não terão direito a usufruir do benefício, até que regularizem as pendências.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da CONVENENTE (Microlins)– A CONVENENTE concederá, durante a vigência do presente Convênio, desconto no valor de no mínimo 30% (trinta por cento) nas mensalidades dos cursos disponibilizados, observados os critérios e as condições estabelecidas na política de preços daquele ano.

PARÁGRAFO PRIMIERO – A CONVENENTE se responsabilizará pela elaboração do *Contrato de Prestação de Serviços Educacionais* com o beneficiário/aluno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENENTE se responsabilizará pela realização da matrícula dos beneficiários/alunos mediante a apresentação da documentação necessária, respeitando os seus procedimentos internos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENENTE, na hipótese de término do vínculo com a CONCEDENTE, compromete-se a manter o abatimento nas mensalidades até o final do curso em andamento,. sem gerar qualquer responsabilidade ou obrigatoriedade à CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CONCEDENTE (Prefeitura) – A CONCEDENTE fornecerá, caso requisitado pela CONVENENTE, uma relação com os nomes dos beneficiários, comprovando o vínculo empregatício, para que seja concedido o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efetivação da matrícula e concessão do desconto no valor da mensalidade, o beneficiário/aluno também deverá apresentar documentos comprobatórios de vínculos com a CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONCEDENTE deverá divulgar, por meio de seus veículos internos de comunicação, aos seus funcionários, a parceria/convênio ora estabelecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O conteúdo dessa divulgação será definido mediante prévio acordo entre CONCEDENTE E CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Prazos e Alterações – O presente Convênio vigorará a partir da sua assinatura, até a data de **09/05/2017**, podendo ser renovado mediante *Termo Aditivo*.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão e Denúncia – O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste Convênio ensejará a sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMIERO – O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese de rescisão, haverá a imediata extinção das obrigações ora avençadas, com a consequente supressão do desconto oferecido por força do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Do Sigilo – Durante a vigência do presente Convênio, CONCEDENTE e CONVENENTE, por seus administradores, empregados e prepostos a qualquer título, comprometem-se a não difundir qualquer tipo de informação sigilosa a que venham ter acesso, em decorrência do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMIERO – O descumprimento dessa obrigação implicará na imediata rescisão do presente instrumento, se ainda em curso, bem como, na responsabilização cível e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento das obrigações aqui assumidas tem caráter de irregularidade grave.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Gerais – As partes, CONCEDENTE e CONVENENTE, reservam-se no direito de acompanhar todas as etapas do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMIERO – Os valores referentes às mensalidades constantes na política de preço da CONVENENTE serão praticados a

partir da assinatura e publicação do presente Termo de Convênio. Não será concedido desconto retroativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes, CONCEDENTE e CONVENENTE, se comprometem a não utilizar a marca e/ou nome da outra, a qualquer pretexto, sem autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As cláusulas do presente Convênio integrarão o *Contrato de Prestação de Serviço Educacionais* que será firmado com os beneficiários/alunos e a CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante a sua vigência, as cláusulas e condições previstas no presente Convênio prevalecerão, sempre, sobre quaisquer outras condições rotineiramente adotadas pelas partes.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as citações, informações, notificações e comunicações, decorrentes desse Convênio, deverão ocorrer mediante correspondência escrita, entregue na forma de aviso ou protocolo de recebimento.

PARÁGRAFO SEXTO – A nenhuma das partes é facultada, sem prévia aquiescência formal da outra, ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrente do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O beneficiário/aluno estará sujeito às normas do Regimento Interno, o qual estará à disposição na secretaria da CONVENENTE, com o objetivo de orientar os alunos a respeito de seus direitos e deveres, cujas determinações integram o presente instrumento para todos os efeitos.

PARÁGRAFO OITAVO – O beneficiário/aluno deverá observar os princípios de comportamento e conduta ética, moral, disciplinar e de respeito às normas de boa convivência coletiva com qualquer integrante da comunidade escolar.

PARÁGRAFO NONO – Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de *Arapongas/Pr*, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme pretensão das partes foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas/Pr., 09 de maio de 2016

LUCIMAR AP. CAETANO VIEIRA
Microlins

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)_____
RG/CPF:
Nome:

2)_____
RG/CPF: 436.878.731-53
Nome: Miguel Braga Neto

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 34 /2016.

Assunto: Projeto de Lei nº. 35/2016

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio nº 002/2016, celebrado entre o Município de Arapongas e MICROLINS - J.C. Formação Profissional Ltda – ME.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 31 de maio de 2016, Projeto de Lei nº. 35/2016, de 23 de maio de 2016.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município de Arapongas e a MICROLINS - J.C. Formação Profissional Ltda – ME, com vistas à concessão de descontos na mensalidade dos cursos disponibilizados por esta aos funcionários/beneficiários daquele.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de

matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que embora a jurisprudência pátria seja pacífica no sentido de que o Chefe do Poder Executivo não necessita de ato legislativo de cunho autorizativo para executar determinadas tarefas que já são de sua atribuição e, portanto, inerentes ao cargo que ocupa, como no caso dos convênios. No entanto, não há óbice à aprovação da proposição em exame, vez que não deriva de iniciativa do Poder Legislativo.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 35/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2016.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 422
DATAS ENTRADA 07/06/16
EXPEDIENTE 07/06/16
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.474/2016

Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio nº 002/2016, celebrado entre o Município de Arapongas e a MICROLINS - J.C. Formação Profissional Ltda - ME.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº. 002/2016, celebrado entre o Município de Arapongas e a MICROLINS - J.C. Formação Profissional Ltda - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.140.534/0001-20, com sede à Rua Andorinhas, 699, Centro, neste Município e Comarca, doravante denominada **CONVENENTE** e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, adiante denominado, **CONCEDENTE**, cuja finalidade é concessão de descontos especiais de no mínimo 30% (trinta por cento) na mensalidade dos cursos disponibilizados pela MICROLINS, aos funcionários/beneficiários do Município, observados os critérios e as condições estabelecidas na política de preços daquele ano.

Art. 2º – As obrigações da CONVENENTE e da CONCEDENTE estão estipuladas nas cláusulas segunda e terceira e seus parágrafos do presente Termo de Convênio.

Art. 3º – O Termo de Convênio nº 002/2016 vigorará a partir de sua assinatura, até a data de 09/05/2017, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2016.

Arnaldo César Pagan
1° Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 4.486, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio nº 002/2016, celebrado entre o Município de Arapongas e a MICROLINS - J.C. Formação Profissional Ltda - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº. 002/2016, celebrado entre o Município de Arapongas e a MICROLINS - J.C. Formação Profissional Ltda - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.140.534/0001-20, com sede à Rua Andorinhas, 699, Centro, neste Município e Comarca, doravante denominada **CONVENENTE** e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, adiante denominado, **CONCEDENTE**, cuja finalidade é concessão de descontos especiais de no mínimo 30% (trinta por cento) na mensalidade dos cursos disponibilizados pela MICROLINS, aos funcionários/beneficiários do Município, observados os critérios e as condições estabelecidas na política de preços daquele ano.

Art. 2º – As obrigações da CONVENENTE e da CONCEDENTE estão estipuladas nas cláusulas segunda e terceira e seus parágrafos do presente Termo de Convênio.

Art. 3º – O Termo de Convênio nº 002/2016 vigorará a partir de sua assinatura, até a data de 09/05/2017, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de junho de 2016.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 28/06/2016
Katia Nigueloni
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 4.486, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio nº 002/2016, celebrado entre o Município de Arapongas e a MICROLINS - J.C. Formação Profissional Ltda - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº. 002/2016, celebrado entre o Município de Arapongas e a MICROLINS - J.C. Formação Profissional Ltda - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.140.534/0001-20, com sede à Rua Andorinhas, 699, Centro, neste Município e Comarca, doravante denominada **CONVENENTE** e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, adiante denominado, **CONCEDENTE**, cuja finalidade é concessão de descontos especiais de no mínimo 30% (trinta por cento) na mensalidade dos cursos disponibilizados pela MICROLINS, aos funcionários/beneficiários do Município, observados os critérios e as condições estabelecidas na política de preços daquele ano.

Art. 2º – As obrigações da CONVENENTE e da CONCEDENTE estão estipuladas nas cláusulas segunda e terceira e seus parágrafos do presente Termo de Convênio.

Art. 3º – O Termo de Convênio nº 002/2016 vigorará a partir de sua assinatura, até a data de 09/05/2017, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de junho de 2016.

SANDRO J. A. CICERO — Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA — Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 28 / 06 / 2016
Edição: 20606 Página 04
Funcionário